


|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decretos Municipais Nº 24.730 de 28 de Dezembro de 2023, Nº 24.731 de 28 de dezembro de 2023 e salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([HYPERLINK "http://www.licitardigital.com.br" www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025**

**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, Decreto municipal nº 24.730 de e 24.731 ambos de 28 de dezembro de 2023 (DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO) e Decreto Federal Nº 10.024/2019.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, INTEGRADA AO PIX, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE BOLETOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADOS E INTEGRADOS A CÓDIGOS QR (QR CODES) / PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO CNAB240), INTEGRAÇÃO POR API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA DA PREFEITURA.**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, FAZENDA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** Dia 24 de novembro de 2025.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 10h00 do dia 24 de novembro de 2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10h05 do dia 24 de novembro de 2025.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 59/2024 de 04 de abril de 2024:** Paulo Cesar de Proença Weiss.


**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.703.175,20 (dois milhões setecentos e três mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos).

**TIPO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > Edital PE 079/2025 > esclarecimentos.

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

**Telefones:** (15) 3259-8439 ou (15) 3259-8451

**Horário de funcionamento:** 08h00min às 11h30min e de 13h00min às 18h00.

## EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025.**

**TIPO: MENOR PREÇO**

### 1 - PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ - SP**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, segue conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Paulo Cesar de Proença Weiss, Pregoeiro oficial, designado pelo **Ato nº 059/2024**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Cristina Sinisgalli, Juliano Vieira Pinto, Davi Tomé e Clemilde Correa Antunes designados através do **Ato nº 59/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 24.731/2023, Decreto municipal nº 24.730**, e demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Tatuí - SP, através do endereço eletrônico [www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Tatuí - SP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal, [www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado e conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.


### 2 - OBJETO

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇAS BANCÁRIA REGISTRADA, INTEGRADA AO PIX, PARA ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE BOLETOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADOS E INTEGRADOS A CÓDIGOS QR (QR CODES)/PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO CNAB240), INTEGRAÇÃO POR API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA DA PREFEITURA, conforme especificações constantes no termo de referência, anexos a este Edital.**

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** - Não poderão participar do presente certame a empresa:

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|


- 3.2.1** - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3** - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal que figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência, com exceção aos casos cobertos pela Súmula 50 do TCE/SP, que dispõe:

Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em **recuperação judicial**, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do **Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente** e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital; (grifamos)

- 3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
- 4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

## 5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Tatuí - SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.


\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas, constantes do art. 14 da Lei 14.133/21.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante **apresentação dos documentos originais**, não digitais, quando houver **dúvida em relação à integridade do documento digital**.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da **tradução para língua portuguesa**, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será **inabilitado** o licitante que **não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.


### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a **Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual, tendo em vista, o Tema 247 DO STJ**;

**Foi ratificado o entendimento de que as notas fiscais de serviços emitidas, de Obras de Construção Civil, deverão vir sem dedução de materiais da base de cálculo do ISS.**

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**Sendo assim, não serão mais admitidas deduções de materiais nas prestações de serviço, a não ser que tenham comprovadamente sido produzidas pelo prestador fora do local de prestação de serviço e sujeitas ao ICMS;**


- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### 8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Fazer prova de possuir capital social **registrado e integralizado** ou **patrimônio líquido mínimo** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial no caso do capital social e do balanço patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social.
  - b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de **90 (noventa) dias da data de emissão**.
- Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02** - As certidões que **não tenham o prazo de validade expresso no documento**, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

### 9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham **vícios insanáveis** ou que **não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**.
- 9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.**

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do **melhor preço**.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro **persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.


**9.22** - Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, regulamentada pelo Decreto nº 24.826/2024.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada**.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - empresas brasileiras;

**9.29.6** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida **melhor proposta**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.


**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 1º, inciso V e no art. 2, § 2º, ambos do Decreto Municipal nº 24.730/2024.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**10.3** - Será **desclassificada a proposta ou o lance vencedor**, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço **manifestamente inexecuível**.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de garantia, métodos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.


**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo **“chat”**.

## **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão **desclassificadas** as propostas que **conflitem com as normas deste Edital** ou da **legislação em vigor**.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1** - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (tesouraria@tatui.sp.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**


**13.1** - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **CONCEDERÁ O PRAZO DE NO MÍNIMO (30) TRINTA MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica DECADÊNCIA desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.**

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a **assinar o Contrato**, que obedecerá ao modelo anexo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.**

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

#### **16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.


**16.2.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

**16.3.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

#### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a empresa vencedora:


a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereços eletrônicos (e-mail, whatsapp, canais fale conosco) válidos para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, e garantindo o suporte técnico ininterrupto nos horários estabelecidos; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) possuir pelo menos 01 (uma) agência física no Município de Tatuí/SP.

## 18 - DO CONTRATO

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável**, sob pena de decair do direito à contratação.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata contrato ou recuse-se a assiná-lo, **serão convocados os licitantes remanescentes**, observada a ordem de classificação para celebrar a ata contrato.

**18.2** - A ata contrato celebrada poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. Obriga-se a Administração/Contratante:


- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A entrega da prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da servidora Priscila Gonçalves Antunes Pereira – Fiscal Tributário – Secretaria de Fazenda e Finanças que acompanhará às prestações dos serviços, de acordo com o determinado em Termo de Referência, controlando os prazos estabelecidos e apresentado fatura, **notificando** à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao serviço ofertado, qualidade dos serviços, prazo (se for o caso), etc.;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **28º (Vigésimo oitavo) dia** à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos serviços prestados e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 28º (Vigésimo oitavo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços realizados pela fiscalização do Município de Tatuí/SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.


**21.1.3** - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Tatuí/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Tatuí/SP.

**21.2** - A critério da Administração **poderão ser descontados dos pagamentos devidos**, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**21.3** - O Município de Tatuí/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Tatuí/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega dos serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Tatuí/SP.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Tatuí/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

**21.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Tatuí/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 2026.

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail:** sefaz@tatui.sp.gov.br

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:


- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

22.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **23 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**


**23.1** - O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

**23.1.1** - Descumprir as condições do Contrato;

**23.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**23.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.


**23.1.3.1** - O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**23.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de serviço ou instrumento equivalente.
- 24.2** - Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- 24.3** - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 24.4** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 24.5** - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 24.6** - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 24.7** - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos arts. 137 a 139.
- 24.8** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 24.9** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço sem autorização expressa da Administração.
- 24.10** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 24.11** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.12** - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 24.13** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações **Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 24.14** - Integram o Presente Edital:
- a) **Anexo I - Modelo de Proposta;**
  - b) **Anexo II - Minuta do Contrato;**
  - c) **Anexo III - Termo de Referência.**
- 24.15** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público <http://www.tatui.sp.gov.br>).

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**24.16** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**24.17** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**24.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.19** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**24.20** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**24.21** - O CONTRATANTE reserva a si o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público ou **anulá-la**, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**24.22** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.23** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do contrato.

**24.24.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 18h ou pelo telefone (15) 3259-8439, e e-mail: [pregao@tatui.sp.gov.br](mailto:pregao@tatui.sp.gov.br)  
Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Tatuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025


**DE ACORDO:**

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR:12302631870  
Assinado de forma digital por MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR:12302631870

**Miguel Lopes Cardoso Junior**  
**Prefeito Municipal**


PAULO CESAR DE PROENCA WEISS:15048452852  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE PROENCA WEISS:15048452852

**Paulo Cesar de Proença Weiss**  
**Pregoeiro**

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

## ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | QTD ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO |
|------|--|-------------------|--------------|-----------------------|
| 01   | Boleto cobrança registrada com pix integrado | un                | 1.001.176    | R\$ 2,70              |

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE

**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de instituição financeira para execução de serviços de cobrança bancária registrada, integrada ao Pix, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de boletos de cobrança bancária registrados e integrados a códigos QR (QRcodes)/Pix, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (ARQUIVO RETORNO Cnab240). Integração por API (Application Programming interface) para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda da Prefeitura.

#### 1.1. Especificações e quantidades

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | QTD ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO* |
|------|--|-------------------|--------------|------------------------|
| 01   | Boleto cobrança registrada com Pix Integrado | un                | 1.001.176    | R\$ 2,70               |
|      |  |                   |              |                        |
|      |  |                   |              |                        |

\*Valor unitário máximo por tarifa, a ser paga pela Prefeitura.

#### 1.2. Da natureza do objeto

(  ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.


(  ) Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

(  ) Os serviços e fornecimentos contínuos são caracterizados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma instituição financeira para a geração e processamento de boletos de cobrança de tributos municipais é uma medida fundamental para aprimorar a eficiência e a segurança da arrecadação. Essa iniciativa visa modernizar a gestão tributária, otimizar os processos e, conseqüentemente, oferecer um serviço de melhor qualidade ao cidadão.

O QR Code PIX nos boletos de arrecadação municipal é uma inovação tecnológica que moderniza a cobrança de tributos, simplificando o processo para a prefeitura e para o cidadão.

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

O uso do PIX oferece à prefeitura uma forma de arrecadação mais eficiente e com custos operacionais reduzidos. É uma estratégia eficiente para modernizar a cobrança de tributos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência para a administração pública e mais comodidade para o contribuinte.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- ( ) Sim  
(x ) Não

##### 3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- ( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência  
( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e  
( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

#### 3.2. Haverá necessidade de declaração de vistoria prévia (visita técnica)?

- ( ) Sim  
(x ) Não

Justificativa:


#### 3.3. Será admitida a subcontratação?

- ( x ) Não  
( ) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

---

#### 3.4. Do agrupamento de itens em lotes

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( x ) Não

( ) Sim

Justificativa:

#### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

( ) Não

(x) Sim

Se sim, quais?

Atestado de Capacidade Técnica e documentação que comprove registro e regularidade perante o Banco Central do Brasil.

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

( x ) Não

( ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_

Quantidade de amostras: \_\_\_\_\_


Unidade técnica responsável pela análise das amostras: \_\_\_\_\_

Local de entrega das amostras:

julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

( x ) Não

( ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: \_\_\_\_\_

Endereço de entrega/demonstração:

|  |
|--|
|  |
|--|

Critérios de avaliação:

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

( x ) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

|  |
|--|
|  |
|--|

**4.6 Critério de Julgamento?**

( x ) Menor Preço

( ) Maior desconto

( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico

( ) Técnica e preço

( ) Maior Lance

( ) Maior retorno econômico

**4.7 Qual será o critério de seleção do fornecedor?**

( x ) Modo de disputa aberto


( ) Modo de disputa fechado

( ) Modo de disputa fechado-aberto

( ) Modo de disputa aberto-fechado

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**5.1. Prazo de entrega/execução**

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

O início da execução se dará em até 15 (quinze) dias contados do dia seguinte a assinatura do contrato, ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

**5.2. Local, horário e endereço de entrega**

AV. DOMINGOS BASSI, 1000, CECAP

**5.3. Bens perecíveis**

- ( X ) Não  
( ) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (..) (dias, meses ou anos), ou a ..... (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**6. GARANTIA CONTRATUAL:**

**6.1. Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

- (x) Não  
( ) Sim

Se sim, justificativa:

**6.2. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica**

- ( ) Garantia e/ou assistência técnica


Especificar condições:

**7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**


**7.1 Da contratada**

Obriga-se a empresa vencedora:



|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

|   |
|---|
| <p>o) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;</p> <p>p) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;</p> <p>q) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;</p> <p>r) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;</p> <p>s) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;</p> <p>t) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;</p> <p>u) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;</p> <p>v) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;</p> <p>w) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;</p> <p>x) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;</p> <p>y) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;</p> <p>z) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;</p> <p>aa) manter endereços eletrônicos (e-mail, whatsapp, canais fale conosco) válidos para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, e garantindo o suporte técnico ininterrupto nos horários estabelecidos; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;</p> <p>bb) possuir pelo menos 01 (uma) agência física no Município de Tatuí/SP.</p> |
|---|

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

### 7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- i) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- j) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- k) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- m) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- o) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- p) demais condições constantes do edital de licitação.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Autorização de Fornecimento
- Outro. \_\_\_\_\_


### 8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

## 9. GESTÃO CONTRATUAL:

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

## 9.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

|  |
|--|
| Nome: Giovana de Sousa Domingues   |
| Cargo: Secretária de Fazenda e Finanças  |
| Matrícula: 11834   |
| E-mail: <a href="mailto:Giovana.domingues@tatui.sp.gov.br">Giovana.domingues@tatui.sp.gov.br</a> |

### Fiscal:

|  |
|--|
| Nome: Priscila Gonçalves Antunes Pereira   |
| Cargo: Fiscal Tributário   |
| Matrícula: 10390   |
| E-mail: <a href="mailto:pgoncalves@tatui.sp.gov.br">pgoncalves@tatui.sp.gov.br</a> |

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1 Prazos

Pela prestação do serviço contratado, a instituição financeira será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação através dos boletos com QR Code PIX e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados. A remuneração da contratada, será feita de forma automática, deduzida do valor total recebido no documento de arrecadação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: Ficha Orçamentária nº 537.


## 12. DO VALOR ESTIMADO

**1.1** O valor máximo estimado será de **R\$ 2.703.175,20 (Dois Milhões, Setecentos e Três Mil, Cento e Setenta e Cinco reais e Vinte centavos)**. Ou seja, o Município de Tatuí/SP pagará o preço máximo unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por guia acolhida pela instituição financeira.

## 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Deverá ser consultada a Empresa de Processamento de Dados acerca do layout referente aos boletos e PIX QR Code dinâmico para que o sistema utilizado pelo Município consiga receber as informações da arrecadação por esse meio de pagamento, fazer as baixas do crédito tributário, alinhar o que for necessário para evitar prejuízo ao erário e para que as informações sejam precisas. Atualmente o modelo do arquivo utilizado para a arrecadação é o CNAB 240.

Considerando o porte do município de Tatuí, bem como que a quantidade de boletos gerados anualmente é de aproximadamente 1.200.000 boletos será admitido leiaute de boleto com no mínimo 10 (dez) posições livres para o campo denominado “nosso número”.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

#### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)


**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | Processo nº. 119/2025<br><br>Folha nº. _____<br><br>Rubrica nº. _____ |
|---|---|---|

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**14.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**14.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 15. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS


Nome: Giovana de Sousa Domingues  
E-mail: [Giovana.domingues@tatui.sp.gov.br](mailto:Giovana.domingues@tatui.sp.gov.br)  
Telefone institucional: (15)3259-8410/8412.

## 16. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tatuí/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

## 17. ASSINATURA

**Giovana de Sousa Domingues**  
  
**Secretária de Fazenda e Finanças**

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS<br/>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES<br/>Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/>Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/>Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/>e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br</p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|--|--|

## ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2025.**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025

PARTES:

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** \_\_\_\_\_, doravante denominada

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 119/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 079/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.


**PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇAS BANCÁRIA REGISTRADA, INTEGRADA AO PIX, PARA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE BOLTOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADOS E INTEGRADOS A CÓDIGOS QR (QR CODES)/PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO CNAB240), INTEGRAÇÃO POR API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA DA PREFEITURA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório nº. Pregão Eletrônico nº 079/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$. \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o **28º (vigésimo oitavo) dia**, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Tatuí e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Tatuí, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.


**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Tatuí.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** - O Município de Tatuí poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Tatuí.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Tatuí
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Tatuí quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Tatuí/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.


## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 2026.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a empresa vencedora:

- 7.1 atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 7.2 ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 7.3 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 7.4 reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 7.5 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 7.6 apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 7.7 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 7.8 manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.9 a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 7.10 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

- 7.11 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.12 mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 7.13 manter endereços eletrônicos (e-mail, whatsapp, canais fale conosco) válidos para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, e garantindo o suporte técnico ininterrupto nos horários estabelecidos; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 7.14 possuir pelo menos 01 (uma) agência física no Município de Tatuí/SP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**


- 8.1 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 8.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 8.3 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 8.4 observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.6 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; demais condições constantes do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <p style="text-align: center;"> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS</b><br/> <b>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES</b><br/> Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/> Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/> Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/> e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br </p> | <p>Processo nº. 119/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p> |
|---|---|--|

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025, Processo Licitatório nº 119/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tatuí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**Prefeito Municipal**

**Representante Legal do  
Fornecedor**

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS<br/>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES<br/>Av. Domingos Bassi nº 1.000 – Cecap<br/>Tatuí – SP CEP: 18.271-330<br/>Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451<br/>e-mail: pregao@tatui.sp.gov.br</p> | <p>Processo nº. 119/2025<br/><br/>Folha nº. _____<br/><br/>Rubrica nº. _____</p> |
|---|--|--|

**De acordo:**

**Assessor Jurídico**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BF3-93AC-E595-E28D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 06/11/2025 12:11:52 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ PAULO CESAR DE PROENCA WEISS (CPF 150.XXX.XXX-52) em 06/11/2025 12:12:06 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 06/11/2025 12:13:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3BF3-93AC-E595-E28D>